

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/15, de 20 de abril de 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BACKES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte,

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art.1º- Na forma do que dispõe o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos das Leis Municipais nº 1.000/2013 e 1.050/2014, é concedida a “Revisão Geral Anual” de 8,13% (oito vírgula treze por cento), a contar de 1º de abril de 2015, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º- Além do índice de revisão geral, de que trata o art.1º desta Lei, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento), totalizando assim o índice de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2015.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 20 de abril de 2015.

JOÃO BACKES
Presidente do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/15 de 20 de abril de 2015

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº. 02/2015 que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho o referido projeto em cumprimento a legislação federal em vigor que determina que anualmente deverá ser efetuada a revisão geral dos salários dos servidores do Poder LEGISLATIVO, o que está expresso no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, bem como pela **Leis Municipais nº. 1.000/2013 e nº 1.050/2014**, estipulando a data base abril, para a sua respectiva concessão.

A reposição, a título de revisão geral anual, é no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento) relativo ao IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, compreendido o período de abril/2014 a março/2015, conforme o concedido aos funcionários do Poder Executivo, também amparados pelas Leis Municipais nº 1.000/2013 e 1.050/2014.

Além disso o índice de revisão geral, está sendo concedido aumento real de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento), **perfazendo assim, aumento na folha funcional de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento).**

As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento em relação à matéria ora encaminhada, ficamos no aguardo de apreciação e posterior parecer favorável com aprovação.

Atenciosamente,

João Backes
Presidente da Câmara